PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS– CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

925

DATA: 09 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 09/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:17hs. Em 09, 09, 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027 /2025
(Do Vereador **SAULO DANTAS**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/09/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/09/2025
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS.**

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/09/2025
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo reconhecer e homenagear o Senhor **Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos**, cidadão cabedelense que se destaca pela sua dedicação e competência na área da saúde, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento e a valorização dos serviços prestados à população.

No exercício da função de Diretor Técnico do Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, Felipe Montenegro tem desempenhado papel essencial na condução das atividades hospitalares, assegurando qualidade, organização e eficiência no atendimento. Sua atuação firme e responsável foi determinante para a implementação bem-sucedida do **Protocolo Fast Track**, iniciativa que trouxe mais agilidade, humanização e excelência aos serviços de saúde oferecidos em Cabedelo.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 603

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso em servir à comunidade com ética e responsabilidade, honrando suas raízes cabedelenses e contribuindo para transformar a saúde pública do município em referência no estado.

Diante de tão relevantes serviços prestados, a presente homenagem representa um justo reconhecimento ao mérito e à dedicação de Felipe Montenegro, que dignifica o nome de Cabedelo e promove, com sua atuação, avanços significativos no bem-estar da população.

Cabedelo (PB), em 09 de setembro de 2025.

VEREADOR
SAULO DANTAS

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 09/09/2025 13:01:03 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

CURRICULUM VITAE

FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS

João Pessoa
2021

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos

24 anos, solteiro
Natural de João Pessoa
CPF: 082.691.994-43
RG: 3376616 SSPPB

Rua Major Ciraulo,745
João Pessoa - PB
58038-291

(83) 99993-2700

Felipemontenegrosobreira22@gmail.com

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), João Pessoa, Brasil, reconhecido centro formador assistencial e de pesquisa científica.

- **Curso**: Medicina (Bacharelado);
  - Ensino de graduação nos três níveis de atenção à saúde;
- **Período**: 01 de agosto 2015 a 23 de março de 2021;
- **Coeficiente de Rendimento Acadêmico** (CRA): 8,00;
- **Carga horária total:** 7.520h;
- **Hospital Universitário próprio**: Hospital Universitário Nova Esperança (HUNE);

Ensino Médio em Colégio Kairós, João Pessoa – PB (2014).

2. ATIVIDADES ACADÊMICAS EXTRACURRICULARES

a. ATIVIDADES HUMANITÁRIAS VOLUNTARIADAS:

21 de novembro de 2020
Campanha • Voluntário • Carga horária de 5 (cinco) horas;

- **Projeto:** Ação em Saúde do Dia Mundial da Diabetes, realizado no Centro de Saúde Nova Esperança – Unidade II, em João Pessoa/PB, em parceria com a Residência médica da FAMENE e o Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NUPEA) das Faculdades Nova Esperança.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

26 de abril de 2019
Campanha • Voluntário • Carga horária de 5 (quatro) horas;

- **Projeto:** Campanha do Dia Nacional de Prevenção e Combate a Pressão Arterial, promovido pela Sociedade Paraibana de Cardiologia associada a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

18 de agosto de 2018
Campanha • Voluntário • Carga horária de 5 (cinco) horas;

b. **Projeto:** Dia Nacional da Reanimação Cardiopulmonar, promovida pelo Comitê Permanente em Educação Médica – SCOME e Sociedade Paraibana de Cardiologia.

c. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

d. CURSOS DE EXTENSÃO, DE CAPACITAÇÃO E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

10 de abril de 2019 – 15 de dezembro de 2020
Estágio Extracurricular • Carga Horária 70 (setenta) horas;
Estágio Extracurricular da Liga Acadêmica de Cardiologia da Paraíba (CARDIOLIGA-PB).

07 de setembro de 2019
Curso de Extensão • Carga horária de 3 (três) horas;

- **Curso:** Programa de Ligas Acadêmicas Filiadas da Sanar;
  Instituição promotora: Editora Sanar.

05 de novembro de 2018 – 15 de dezembro de 2018
Cursos de Extensão • Carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas;

- **Curso:** Programa de Monitoria, Monitor de Propedêutica Médica I;
- **Instituição promotora:** Faculdade de Medicina Nova Esperança.

10 de abril de 2017 – 10 de dezembro de 2017
Estágio Extracurricular • Carga Horária 60 (sessenta) horas;
Estágio Extracurricular da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da UPA (LAUPA-PB)

25 de outubro de 2016 – 11 de novembro de 2016
Curso de Capacitação • Carga horária de 30 (quarenta) horas;

- **Curso:** Curso de Neuroanatomia Topográfica 2D+3D da Paraíba;
- **Instituição promotora:** Centro de Estudos em Neuroemergências da Paraíba.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

e. PARTICIPAÇÃO EM LIGAS ACADÊMICAS

2020 - 2021
Liga Acadêmica de Cardiologia da Paraíba (CARDIOLIGA-PB) • Carga horária de 60 horas (sessenta) horas;
- **Vice-Presidente**

2019 - 2020
Liga Acadêmica de Cardiologia da Paraíba (CARDIOLIGA-PB) • Carga horária de 76 (setenta e seis) horas;
- **Membro Efetivo**

2017 - 2018
Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da UPA (LAUPA-PB) • Carga horária de 60 (cento e dez) horas;
- **Membro Efetivo**

3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

a. APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS

14 de março de 2020 – 15 de março de 2020
Uso de Impella em Pacientes com Choque Cardiogênico após Infarto Agudo do Miocárdio: Qual eficácia?";
- **Evento/local:** II Congresso Paraibano de Medicina de Emergência; João Pessoa-PB.

14 de março de 2020 – 15 de março de 2020
Eventos Trombolíticos em Pacientes com Flutter Atrial e Fibrilação Atrial;
- **Evento/local:** II Congresso Paraibano de Medicina de Emergência; João Pessoa-PB.

04 de outubro 2018 – 05 de outubro de 2019
Persistência de Síndrome Bradicardia-Taquicardia após implante de marcapasso: relato de caso;
- **Evento/local:** 24° Congresso Paraibano de Cardiologia; Campina Grande-PB.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

4. PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

a. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

06 a 07 de dezembro de 2019
Organizador (Diretoria) • Carga horária de 16 (dezesseis) horas;
- **Evento:** I Simpósio Interligas da Paraíba;
- **Local:** Instituto Sectras – João Pessoa/PB;

b. PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

08 de agosto – 10 de agosto de 2019
Ouvinte • Carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- **Evento:** XVIII Congresso Brasileiro de Insuficiência Cardíaca – DEIC2019;
- **Local:** Centro de Eventos do Ceará – Fortaleza/CE;

04 de outubro – 05 de outubro de 2019
Ouvinte • Carga horária de 16 (dezesseis) horas;
- **Evento:** 24° Congresso Paraibano de Cardiologia;
- **Local:** Teatro Facisa – Campina Grande/PB;

2018
Ouvinte • Carga horária de 12 (doze) horas;
- **Evento:** III Simpósio da Liga Acadêmica de Angiologia e Cirurgia Vascular da Paraíba – LACIV PB;
- **Local:** Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa/PB;

09 de agosto de 2018
Ouvinte • Carga horária de 04 (quatro) horas;
- **Evento**: Aula Inaugural realizada pela Liga Acadêmica de Medicina Intensiva em Cardiologia da Paraíba (LAMIC-PB);
- **Local:** Auditório da Unimed – João Pessoa/PB;

14 e 15 setembro de 2016
Ouvinte • Carga horária de 12 (doze) horas;
- **Evento:** I Simpósio da Liga Acadêmica de Angiologia e Cirurgia Vascular da Paraíba – LACIV PB;
- **Local:** Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa/PB;

2016
Ouvinte • Carga horária de 16 (dezesseis) horas;
- **Evento**: I Jornada Paraibana de Emergência e Trauma (JOPET)
- **Local:** Auditório anexo da Estação Ciências – João Pessoa/PB;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

5. OUTROS DESTAQUES

a. IDIOMAS

Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês: Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Declaro, para os devidos fins, que todas as afirmações no presente currículo são verdadeiras, podendo ser comprovadas a qualquer solicitação.

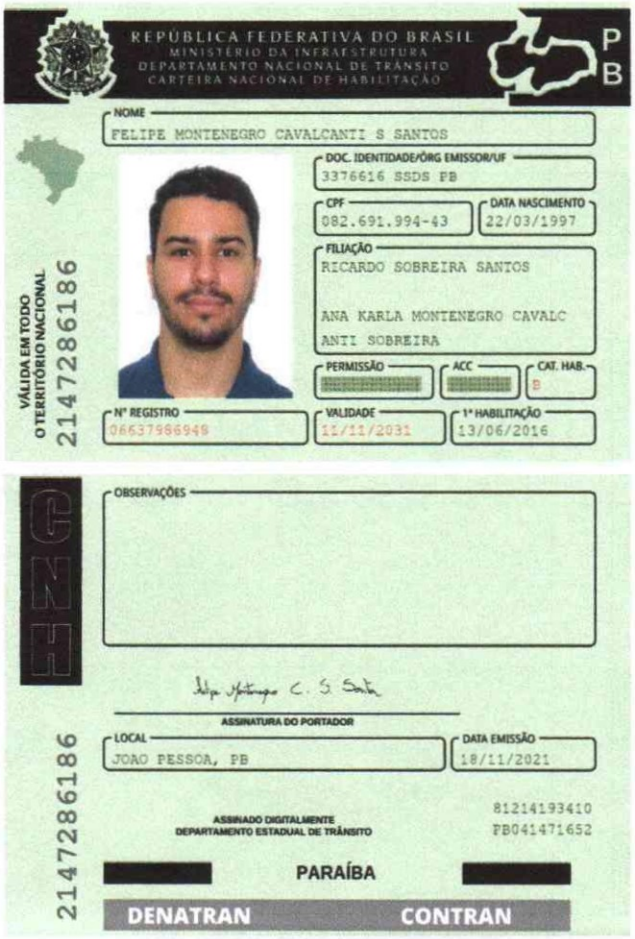
Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos
2021

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

EM BRANCO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - do documento: 433C-8B50-8FE3-E8B4



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 433C-8B50-8FE3-E9B4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 16/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2025)
(Do Ver. Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 16/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Saulo Dantas que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Saulo Dantas, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor FELIPE MONTENEGRO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2025** versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o **Projeto de Decreto Legislativo n° 027/2025** encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 027/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 09 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 027/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 09 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	Falta
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	Falta

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2025)
(Do Vereado Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 29 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Felipe Montenegro Cavalcanti Sobreira Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rapahel Henrique Gomes de Melo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" Senhor Rapahel Henrique Gomes de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE